

PROJETO DE LEI Nº 77 /2017.

Autoriza inclusão de área que menciona no perímetro urbano do Município.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no perímetro urbano do Município a estrada municipal localizada no Bairro São Vicente ao Bairro Rosário, numa extensão de 979,90 metros, conforme a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.638.143,496m e E 381.986,232m, deste, segue com os seguintes azimutes e distancias: 124°08'55" e 13,76m, até o vértice 2 de coordenadas N 7.638.135,774m e E 381.997,616m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 119°04'30" e 48,65m, até o vértice 3 de coordenadas N 7.638.112,130m e E 382.040,140m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 112°48'41" e 10,78m, até o vértice 4 de coordenadas N 7.638.107,950m e E 382.050,077m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 101°33'45" e 14,29m, até o vértice 5 de coordenadas N 7.638.105,087m e E 382.064,074m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 94°51'02" e 37,61m, até o vértice 6 de coordenadas N 7.638.101,906m e E 382.101,553m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 95°28'00" e 40,41m, até o vértice 7 de coordenadas N 7.638.098,057m e E 382.141,778m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 93°24'53" e 21,48m, até o vértice 8 de coordenadas N 7.638.096,777m e E 382.163,224m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 92°53'54" e 38,67m, até o vértice 9 de coordenadas N 7.638.094,822m e E 382.201,847m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 90°48'46" e 20,30m, até o vértice 10 de coordenadas N 7.638.094,534m e E 382.222,145m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 90°23'57" e 19,89m, até o vértice 11 de coordenadas N 7.638.094,395m e E 382.242,033m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 87°20'49" e 77,04m, até o vértice 12 de coordenadas N 7.638.097,961m e E 382.318,991m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 92°55'51" e 24,25m, até o vértice 13 de coordenadas N 7.638.096,721m e E 382.343,211m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 101°00'07" e 25,29m, até o vértice 14 de coordenadas N 7.638.091,894m e E 382.368,039m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 109°54'13" e 75,15m, até o vértice 15 de coordenadas N 7.638.066,309m e E 382.438,703m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 117°44'55" e 15,35m, até o vértice 16 de coordenadas N 7.638.059,162m e E 382.452,288m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 136°21'34" e 10,01m, até o vértice 17 de coordenadas N 7.638.051,915m e E 382.459,199m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 195°50'32" e 9,77m, até o vértice 18 de coordenadas N 7.638.042,520m e E 382.456,533m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 228°50'10" e 200,87m, até o vértice 19 de coordenadas N 7.637.910,304m e E 382.305,311m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 229°35'39" e 101,79m, até o vértice 20 de coordenadas N 7.637.844,321m e E 382.227,797m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 229°31'55" e 15,63m, até o vértice 21 de coordenadas N 7.637.834,180m e E 382.215,910m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 235°03'43" e 15,85m, até o vértice 22 de coordenadas N 7.637.825,104m e E 382.202,918m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 246°33'40" e 10,00m, até o vértice 23 de coordenadas N 7.637.821,126m e E

382.193,743m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 246°33'40" e 27,97m, até o vértice 24 de coordenadas N 7.637.810,001m e E 382.168,084m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 248°20'12" e 11,84m, até o vértice 25 de coordenadas N 7.637.805,632m e E 382.157,082m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 242°10'50" e 18,83m, até o vértice 26 de coordenadas N 7.637.796,843m e E 382.140,428m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 240°52'07" e 8,57m, até o vértice 27 de coordenadas N 7.637.792,672m e E 382.132,942m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 236°52'14" e 8,73m, até o vértice 28 de coordenadas N 7.637.787,902m e E 382.125,634m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 224°32'32" e 9,82m, até o vértice 29 de coordenadas N 7.637.780,902m e E 382.118,745m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 208°40'44" e 6,34m, até o vértice 30 de coordenadas N 7.637.775,337m e E 382.115,701m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 196°24'40" e 7,58m, até o vértice 31 de coordenadas N 7.637.768,064m e E 382.113,559m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 188°10'25" e 10,02m, até o vértice 32 de coordenadas N 7.637.758,150m e E 382.112,135m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 180°29'30" e 23,35m, até o vértice 33 de coordenadas N 7.637.734,802m e E 382.111,934m; ponto final da descrição deste caminhamento. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45° EGr , fuso 23° tendo como datum o SIRGAS2000 Todos os azimutes e distâncias, calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 13 de dezembro de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal